



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**GABINETE DO PREFEITO**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI nº. 2.927, DE 26 DE JUNHO DE 1997.

**ESTABELECE PRAZO DE CADUCIDADE DO DIREITO DE PREEMPÇÃO, REVOGA CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O direito de preempção ou preferência do Município, estabelecido no Art. 31 da Lei Municipal 2.194/89, caducará, se este não for exercido, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao da data em que o comprador (mutuário) oferecer por escrito ao vendedor (DEMHAB), o imóvel que aquele vai vender, para que este use de seu direito de prelação na compra tanto por tanto.

Art. 2º. - Vencido o prazo de 30 (trinta) dias, da data de oferta do imóvel ao Município, sem que este use de seu direito de preempção, ficam os Tabelionatos de nossa cidade e o Cartório de Registro de Imóveis de Erechim, autorizados a procederem a transladação da propriedade do imóvel a quem tiver dele comprado, bastando a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia autenticada que ofertou o imóvel ao Município, para que este use de seu direito de prelação, acompanhado do respectivo protocolo, que comprova a data de entrada da oferta, a fim de poder contar o prazo dos 30 (trinta) dias que culminará com a caducidade do direito de preempção;

II - ofício do Chefe do Poder Executivo informando aos respectivos cartórios os dados cadastrais do novo comprador, e que o Município não fará uso do direito de preferência, na compra do imóvel oferecido em venda.

III - ofício do Chefe do Poder Executivo que o comprador habilitou-se junto ao DEMHAB, na forma prevista no artigo 38, da Lei nº. 2.194/89.

Art. 3º. - Fica revogada a cláusula de inalienabilidade por 10 (dez) anos, constante nas escrituras públicas de compra e venda de terrenos, dos diversos parcelamentos do solo realizados pelo Município.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICIPIO DE ERECHIM**

**GABINETE DO PREFEITO**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

Art. 4º. - Para fazer jus ao disposto nos Artigos anteriores, o comprador deverá habilitar-se junto ao DEMHAB, na forma prevista no Art. 38, da Lei Municipal nº. 2.194/89.

Art. 5º. - Esta Lei terá seu vigor da data de sua publicação até 15 de agosto de 1997, produzindo seus efeitos somente para os contratos firmados anteriormente à sua promulgação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

ERECHIM, 26 DE JUNHO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN  
Sec. Mun. de Administração